



BURITI
INVESTIMENTOS

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (SUITABILITY)

Data da publicação: novembro/2023
Responsável: Compliance

Política de Distribuição (Suitability)

Resumo

Estabelece os procedimentos e diretrizes adotados pelo time de Distribuição dos Fundos administrados pela BURITI INVESTIMENTOS.

Sumário

1.	Introdução e Objetivo.....	2
2.	Estrutura da Distribuição.....	2
2.1.	Aspectos Gerais do Programa de distribuição	2
2.2.	Responsabilidades	2
2.3.	Limites de Atuação	3
2.4.	Reclamações de Investidores	3
3.	Política de Suitability.....	3
3.1.	Objetivo	3
3.2.	Perfil do Investidor	4
3.3.	Categorias de Produtos	5
3.3.1.	Produtos Complexos	5
3.4.	Vedações	5
3.5.	Monitoramento e Atualizações	5
3.6.	Manutenção dos Arquivos	5
4.	Política de Distribuição de Cotas	6
4.1.	Objetivo	6
4.2.	Cadastro de Clientes	6
5.	Histórico de Atualizações.....	7

Política de Distribuição (Suitability)

1. Introdução e Objetivo

O objetivo desta Política de Distribuição (“Política”) é auxiliar todos os sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da BURITI INVESTIMENTOS (“Colaboradores”) a compreender os requisitos, controles, métodos e condutas internas instituídas pela BURITI INVESTIMENTOS (ou “Instituição”) para a distribuição de cotas de fundos de investimento dos quais é Administradora, incluindo procedimentos de cadastro, identificação do perfil do investidor (suitability) e procedimentos que visam a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro.

No caso de um Colaborador perceber uma possível transgressão de quaisquer regras dispostas na presente Política, este deverá imediatamente informar ao departamento de Compliance da Instituição. No caso de dúvida, os Colaboradores devem perguntar aos seus respectivos supervisores antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta Política.

Cada Colaborador, no exercício de suas funções, deverá individualmente diligenciar para que sejam cumpridas as disposições desta Política relativas à distribuição de cotas de fundos de investimento administrados pela Instituição, devendo assinar Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo II do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, no momento de sua contratação, ou no início do exercício de suas funções junto à BURITI INVESTIMENTOS.

2. Estrutura da Distribuição

2.1. Aspectos Gerais do Programa de distribuição

A Instituição optou por exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos para os quais presta o serviço de administração de carteiras, tendo indicado, nos termos do Artigo 33, da Resolução CVM 20/21, um diretor responsável pelo cumprimento de normas relativas à atividade de distribuição.

Com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação vigente e a observância das melhores práticas adotadas pela indústria de fundos de investimento no tocante à atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, a Instituição mantém um rigoroso programa de (i) cadastro de clientes, (ii) suitability, (iii) prevenção e combate à lavagem de dinheiro (PLD) e (iv) troca de informações com os administradores fiduciários dos fundos de investimento cujas cotas distribuiu.

Desta forma, caberá ao time de Distribuição da Instituição assegurar a total observância da regulamentação em vigor que norteia a atividade de distribuição, notadamente o Artigo 33 da Resolução CVM 20/21, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e na Política de Gestão de Riscos da Instituição.

2.2. Responsabilidades

A Instituição designou o Sr. Nicolas Takeo de Paula (“Nicolas”) como o Diretor responsável pela atividade de distribuição (“Diretor de Distribuição”). Além deste papel, o Sr. Nicolas também acumula a responsabilidade pelo processo de Suitability (“Diretor de Suitability”), bem como de administração de recursos.

O Diretor de Distribuição, conforme disposto na Resolução CVM nº 21/21, é responsável pela observação das normas específicas da CVM sobre:

- a) cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários (“Cadastro”);
- b) dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (“Suitability”);
- c) a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, naquilo que se referir à atividade de distribuição (“PLD”); e

Política de Distribuição (Suitability)

- d) troca de informações entre distribuidor e administrador fiduciário de fundos de investimento.

Compete ao Diretor de Distribuição, dentre outras incumbências: (i) treinar continuamente os Colaboradores no que diz respeito à atividade de distribuição, (ii) zelar pela manutenção da confidencialidade das informações dos clientes, (iii) organizar evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais de distribuição, (iv) atualizar a política de distribuição e (v) comunicar todos os Colaboradores de eventuais alterações na presente Política.

O Diretor de Distribuição tem poderes e autoridade para:

- (i) planejar, definir e implementar as ações de distribuição estabelecidas pela Instituição;
- (ii) preparar materiais de divulgação;
- (iii) treinar Colaboradores, estruturar a área de relações com investidores e desenvolver sistemas de gerenciamento de relações com investidores; e
- (iv) prevenir, disciplinar e reprimir violações de Colaboradores às normas de distribuição.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD ("Diretor de Compliance") da Instituição é responsável pela fiscalização do cumprimento da política de distribuição, pela manutenção de registros e pelas comunicações aos órgãos reguladores.

2.3. Limites de Atuação

A atuação da Instituição na distribuição de valores mobiliários está limitada às cotas dos fundos de investimento para os quais presta serviço de administração de carteira.

2.4. Reclamações de Investidores

A Instituição preserva o bom relacionamento com seus investidores. Os Colaboradores são especialmente instruídos a levar ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance todas as reclamações dos investidores, a fim de que sejam registradas, avaliadas e respondidas.

As reclamações, sugestões e denúncias também podem ser enviadas diretamente pelos investidores por e-mail compliance@buritiinvestimentos.com.br ou no canal de compliance no site da Instituição, www.buritiinvestimentos.com.br.

3. Política de Suitability

3.1. Objetivo

A presente Política tem por objetivo estabelecer a metodologia para a verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, considerando seus objetivos de investimentos, sua situação financeira e o seu grau de conhecimento e experiência necessários para compreender os riscos relacionados aos investimentos, nos termos da Resolução CVM 30/21.

As regras previstas neste capítulo são aplicáveis às recomendações de produtos e/ou serviços, direcionadas a clientes específicos, realizadas mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob a forma oral, escrita, eletrônica ou pela rede mundial de computadores.

Política de Distribuição (Suitability)

3.2. Perfil do Investidor

Anteriormente ao início de suas operações perante a Instituição, o cliente deverá preencher um questionário, que abrange as seguintes questões (“Questionário”), conforme diretrizes da Resolução CVM 30/21:

I - Objetivos de Investimento do cliente:

- a) o período em que o cliente deseja manter o investimento;
- b) as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos; e
- c) as finalidades do investimento.

II - Situação financeira do cliente para avaliar a compatibilidade do produto, serviço ou operação:

- a) o valor das receitas regulares declaradas pelo cliente;
- b) o valor e os ativos que compõem o patrimônio do cliente; e
- c) a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.

III - Conhecimento do cliente para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação:

- a) os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;
- b) a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e
- c) a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente.

Após o preenchimento do Questionário, define-se um perfil para o cliente por meio de uma metodologia de pontuação com base nas respostas obtidas. Isto é, cada resposta possui uma pontuação equivalente e seu somatório e permite a definição do perfil do cliente em 3(três) categorias: Conservador, Moderado e Arrojado.

I – Perfil Conservador:

O investidor com perfil conservador é aquele que busca resultados alinhados com a sua segurança. Com o objetivo de preservar sua estabilidade financeira, o conservador não tolera períodos de volatilidade e não está disposto a assumir riscos que possam interferir no seu capital investido.

II – Perfil Moderado:

O investidor com perfil moderado também busca a segurança, porém está disposto a diversificar sua carteira de investimentos, considerando os riscos de mercado e liquidez de diferentes ativos.

III – Perfil Arrojado:

O investidor com perfil arrojado é aquele que busca resultados expressivos, independente da sua segurança. Está totalmente confortável com a volatilidade do mercado e entende que corre riscos de perdas financeiras superior ao seu patrimônio investidor por uma expectativa de altos retornos e maximização de capital.

Política de Distribuição (Suitability)

3.3. Categorias de Produtos

Os fundos de investimentos administrados pela BURITI INVESTIMENTOS também são classificados de acordo com o seu nível de risco. Dessa forma, seguindo orientações da Resolução CVM 30/21, a classificação de risco do fundo feita pela Instituição considera (i) os riscos associados ao fundo e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto; (iii) a existência de garantias; e (iv) eventuais prazos de carência.

3.3.1. Produtos Complexos

São os produtos que possuam, cumulativamente, pelo menos três das características indicadas a seguir:

- I. Ausência de liquidez, barreiras complexas ou elevados encargos para saída;
- II. Derivativos intrínsecos ao Produto de Investimento, com perdas ilimitadas;
- III. Incorporação de riscos e características de dois ou mais instrumentos financeiros de diferente estrutura e natureza sob a aparência de um instrumento financeiro único; e
- IV. Metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação do preço pelo investidor.

Neste sentido, a Instituição estabeleceu a regra de disponibilizar tais produtos exclusivamente para Clientes de perfil “Arrojado”. Na apresentação de produtos complexos, os materiais de marketing e os Colaboradores responsáveis pelo relacionamento com os investidores deverão informar sobre a estrutura desses produtos em comparação com a de produtos tradicionais, alertando para os riscos envolvidos.

3.4. Vedações

É vedado a todos os Colaboradores recomendar produtos ou serviços aos clientes quando: (i) o perfil do cliente não seja adequado ao produto ou serviço; (ii) não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou (iii) as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.

Quando o cliente ordenar a realização de operações nas situações (i), (ii) e (iii), acima, os Colaboradores responsáveis por executarem as operações devem, antes da primeira operação: (i) alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e (ii) obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação do perfil.

3.5. Monitoramento e Atualizações

O monitoramento do perfil do cliente é realizado diariamente pelo diretor responsável pelo cumprimento das normas de suitability, com base no nome ou razão social dos clientes cadastrados na Instituição.

A BURITI INVESTIMENTOS deverá diligenciar para atualizar as informações relativas ao perfil de seus clientes em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses e proceder com nova análise e classificação das categorias de valores mobiliários em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

3.6. Manutenção dos Arquivos

A Instituição manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao cliente, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, todos os documentos e declarações exigidos pela Resolução CVM 30.

Os documentos e declarações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

Política de Distribuição (Suitability)

4. Política de Distribuição de Cotas

4.1. Objetivo

As regras aqui previstas para a distribuição de cotas de fundos de investimento sob administração da BURITI INVESTIMENTOS têm por objetivo orientar os Colaboradores quanto aos procedimentos para o exercício desta atividade, estabelecendo conceitos e métodos de controle.

4.2. Cadastro de Clientes

A Instituição, na qualidade de distribuidora de cotas de fundos de investimento, deverá disponibilizar aos clientes o seu kit cadastral. O cliente, antes de iniciar suas operações, deverá: (i) fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e a assinatura de Ficha Cadastral, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios pertinentes; (ii) aderir formalmente às regras do fundo de investimento objeto de seu interesse, através de termo de adesão; e (iii) enviar o Questionário devidamente preenchido e assinado, bem como o termo de ciência de desenquadramento, se for o caso.

A remuneração paga pelo cliente por meio das taxas de administração e de performance deverão ser informadas no regulamento do fundo de investimento e formalmente aceitas por meio da assinatura do termo de adesão.

4.3. Ordens

O investimento em nome dos clientes somente poderá ser realizado mediante ordem emitida por estes. Entende-se por ordem o ato pelo qual o cliente determina a realização de uma aplicação ou resgate de investimentos em seu nome.

A Instituição receberá apenas ordens que especifiquem a quantidade e características das cotas de fundos de investimentos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida, desde que o cliente atenda as demais condições estabelecidas nesta Política.

As ordens serão recebidas durante o horário comercial e deverão observar os horários de aplicação, resgate e movimentações estabelecidos no regulamento de cada fundo de investimento.

As ordens podem ser transmitidas: (i) de forma verbal, por telefone, ou outros sistemas de transmissão de voz, ou pessoalmente; e (ii) de forma escrita, transmitida por carta protocolada, fax, meio eletrônico, mensagem instantânea eletrônica ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e assegurada a sua autenticidade e integridade.

O cancelamento de uma ordem só poderá ocorrer antes da liquidação da operação.

As aplicações em fundos de investimento realizadas pelos clientes devem ser realizadas com recursos oriundos de conta corrente bancária de sua titularidade, ou por meio de integralização de ativos, quanto permitido pela regulamentação em vigor, não sendo aceitos aportes em dinheiro.

O pagamento de resgates efetuado pela Instituição ao cliente deverá ser realizado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade do cliente ou plataforma eletrônica de balcão organizado de ativos.

4.4. Manutenção de Arquivos

A Instituição manterá, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento da ordem realizada pelo cliente, todos os documentos e informações relativos à prestação dos serviços de distribuição.

Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

Política de Distribuição (Suitability)**5. Histórico de Atualizações**

A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, e sempre que for necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação e regulamentação aplicável.

Versão	Motivo da Revisão	Dt. Publicação
01	Preparação da versão inicial	Novembro/23